



INFORMAÇÃO N° 097/2021-SEGEC

Protocolo PAE N° 2972/2021
Pregão Eletrônico nº 014/2021-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa METRODATA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.453.613/0001-35. Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 com Registro no MTE sob o nº RN000079/2020.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa METRODATA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.453.613/0001-35, no curso do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção predial civil e elétrica em todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com fornecimento de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência respectivo.
2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000079/2020 (fls. 804-818).
3. Ressalte-se que o valor global da proposta da empresa em questão foi de **R\$ 1.451.682,78**, abaixo, portanto, do valor de referência estimado por este TRE, qual seja, **R\$ 1.593.031,70**.
4. Procedendo-se à análise das planilhas de fls. 820–836, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e, ainda, os critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:

- a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho sobredita.
- b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias – neste módulo faz-se necessário ressaltar que a licitante é beneficiada pela desoneração da folha e utiliza como base os percentuais do SINAPI – Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, conforme tabela de fl. 819.

Com relação ao Auxílio-Alimentação, saliento que a CCT não estabelece um valor pecuniário preciso para seu pagamento, permitindo, dessa forma, certa margem de liberdade para a empresa estabelecer esse valor.

Vale ressaltar, ainda, que será necessário ajustar o valor unitário da passagem para R\$ 3,90, tendo em vista que a empresa utilizará a modalidade de crédito em cartão de passagem (Natal/Card).

- c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Neste módulo, não foram verificadas inconsistências, a licitante utilizou a tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, conforme tabela de fl. 819.
- d) **no módulo 4** – Custo de Reposição do Profissional Ausente – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Neste módulo, não foram verificadas inconsistências. A empresa licitante utilizou como referência os percentuais do SINAPI – Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, conforme tabela de fl. 819.
- e) **no módulo 5** - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.
- f) **no módulo 6** – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais alusivos ao regime tributário pelo lucro presumido. Custos indiretos e Lucro são, excetuando-se casos em que são constatados percentuais abusivos, livremente definidos pela licitante.

É o que temos a informar,

Ao NL para dar continuidade ao procedimento.

Natal, 04 de junho de 2021.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova
SEGEC/COLIC/SAOF